

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL, COMARCA DE SÃO PAULO

Processo nº: 0029316-98.2013.8.26.0100 - Autofalência

Falido (Ativo): **Master Administração de Planos de Saúde Ltda**

Falido (Passivo): **Master Administração de Planos de Saúde Ltda.**

WASFI MUSSA TANNOUS HANNA, qualificado como terceiro interessado nos autos da **AUTOFALÊNCIA** da **MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.**, processo em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, opor Embargos de Declaração, com fundamento no artigo 1.022, inciso I do Código de Processo Civil, visando eliminar a contradição da r. decisão conforme passa expor:

1. No terceiro parágrafo da r. decisão de fls. 2358, Vossa Excelência determinou que:

No mais, não havendo impugnações à avaliação de fls. 2245/2336, homologo-a. À venda dos bens, mediante leilão eletrônico, devendo o Administrador Judicial providenciar a minuta do edital e entregá-la diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional, com a antecedência necessária, tendo em vista os prazos estabelecidos na Lei 11.101/05. (grifos nossos)

2. Insta consignar que a avaliação realizada pelo D. Perito, incluiu 2 imóveis, sendo um de propriedade da Falida, localizado à Av. Indianópolis, 2508 e o outro, arretado, de propriedade do peticionante, localizado à Rua Pedro de Toledo, 338.
3. Verifica-se que a r. decisão de fls. 2358, contrariou a r. decisão de fls. 1599 (físico 1482), onde restou determinado que: “o imóvel da Av. Indianópolis, deve ser avaliado não apenas para o valor da locação, mas também para eventual alienação.”, bem como extrapolou a possibilidade jurídica, pois somente este imóvel pertence a Falida, conforme informação do Administrador Judicial, a petição de fls. 1576 (físico 1459), item

“01.a”, enquanto que o outro imóvel avaliado, localizado à Rua Pedro de Toledo, 338, pertence ao peticionante, foi avaliado somente para fins de valor de locação.

4. Dessa forma, serve o presente Embargos para que seja sanada a contradição verificada no r. despacho de fls. 2358, para constar que somente o imóvel pertencente a falida, quer seja, o localizado à Av. Indianópolis, 2508, registrado na matrícula 5.526, junto ao 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, seja levado a hasta pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de setembro de 2.020.

Carlos Alexandre Rocha Santos
OAB/SP 205.029